

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 662/04

Novo Tiradentes(RS), 05 de abril de 2.004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral
de 6,29% (Seis virgula vinte e nove por cento), a contar de 01 de maio de 2004, na
remuneração dos servidores municipais do quadro geral e do magistério, ativos e inativos,
correspondente à parte da reposição da perda do poder aquisitivo inerente à variação do IPCA
de 2003, de forma que o valor do padrão de referência passa a ser de R\$ 220,00 (duzentos e
vinte reais).

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e
pensionistas.

Art. 3º A revisão de que trata esta lei não se aplica aos servidores contratados
para atender aos convênios mantidos com a União e ao Estado e nem às gratificações
específicas relativas aos mesmos convênios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias específicas de cada órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei Entrará na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e quatro.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração